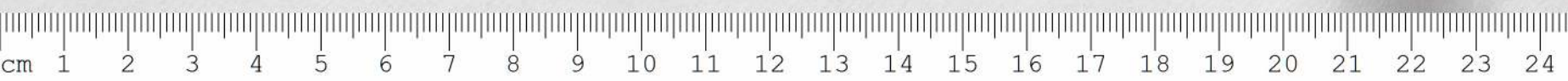


+

Lissao 1/1 ap.

1744



Tirou-se copia)
Tirou-se copia p. o Redactor
do Diario

Approvada em 18

Sessão 11^a 2.º Maio

Em 15 de Maio de 1829.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declara-
rou-se aberta a Sessão, e feita a leitura da Acta da
antecedente, foi approvado.

O S.º Secretario deu conta do hum Officio do Sr.
Marquês de Lucena participando achar-se molesto, e
de cama desde o dia 12 do corrente.

O Senado ficou inteirado.

Entrando-se na 1.^a parte da Ordem do dia, con-
tinuação da 2.^a discussão do Projecto de Ley, que regula
a liberdade de exprimir os pensamentos por escriptos,
ou por palavras, teve lugar o membro do S.º 4.^o do Art.
2.^o, relativo ás penas, e julgando-se discutida a sua ma-
teria, foi approvado.

Passou-se a discutir o

S.º 3.^o Injurias aos differentes cultos Estrangeiros estabe-
lecidos no paiz com permissoão, e garantia da Constituição.

Os Responsaveis incorrem na pena de prisão de
seis meses a hum anno, e na pecuniaria de cincoenta mil

reis a cento e cincoenta mil reis.

No decurso do debate apresentaram-se as seg.^{tas}

Emendas.

1.^a Do Sr. Vergueiro. " §. 5.^o Diga-se como no li.^o e
calumnias, injurias, e ameaças.

2.^a Do Sr. Carneiro de Campos. " Ao §. 5.^o Os Responsa-
veis incorrem na pena L. L.

Foram apreciadas, e julgada discutida a materia,
o Sr. Presidente a propoer a votacao pela maneira se-
quente: 1.^o O §. 5.^o sahias as emendas; porem: 2.^o A
emenda do Sr. Vergueiro, foi approvada: 3.^o A do
Sr. Carneiro de Campos, foi igualmente approvada.

Sequiu-se a discussao do

§. 6.^o Injurias contra a Pessoa do Imperador, Sua
Augusta Esposa, e Principe Herdeiro.

Os Responsaveis incorrem na pena de prisao de
hum a tres annos, e na pecuniaria de trescentos mil a
nove centos mil reis.

As injurias feitas a todos, ou cada hum dos Agen-
tes do Poder Executivo, nao se entendem directas, nem
indirectamente feitas ao Imperador.

O Sr. Marquez de Caravellas offereceo a seguinte:
Emenda.

Do §. 6.º: Sabra a redacção: = Imputações offensivas
e injurias expressas ou por allegorias &c.

Foi apoiado.

Concluida a discussão, e julgada esta bastante,
o Sr. Presidente propoz: 1.º O §. 6.º sabra a emenda;
foi approvado: 2.º A 1.ª parte da emenda do
Sr. Marquez de Caravellas, paeon: 3.º A 2.ª
parte da mesma emenda, relativa ás penas; taõben
paeon: 4.º Propoz a final o ultimo membro deste §. 6.º;
e foi approvado.

O Sr. Carneiro de Campos mandou a Mesa o seg.º

§. additivo depois do 6.º

Injurias contra a pessoa, ou pessoas que exercerem a
Regencia. &c.

Foi apoiado, e entrou em discussão, e depois de algumas
observações, o mesmo Sr. Carneiro pediu licença para o retirar
afim de ser redigido de novo, e sendo-lhe concedido, apre-
sentou em seu lugar os outros.

§. additivo depois do 6.º

Injurias contra a Regencia, ou o Regente. Os Responsa-
veis incorrem na pena &c.

Foi apoiado, e julgando-se a final discutida a sua
matéria, foi approvado.

Passou-se a discutir o

§. 7.º Injúrias contra as Pessoas da Família Imperial.

Os Responsaveis incorrem na pena de prisão de seis a doze meses, e na pecuniária de cento e cinquenta mil, a quatrocentos e cinquenta mil reis.

Não havendo quem fallasse contra, julgou-se discutida a sua materia, e propondo-o o Sr. Presidente a votação, foi approvado.

Seguiu-se a discussão do

§. 8.º Injúrias contra a Assembleia Geral Legislativa, contra cada hum das Camaras, ou contra a maioria absoluta dos seus respectivos Membros.

Os Responsaveis incorrem na pena de prisão de hum a tres annos, e na pecuniária de trescentos mil a novecentos mil reis.

O Sr. Borges offereceu a seguinte:

Emenda

"§. 8.º Suprima-se a expressão = contra a maioria absoluta & = e acrescente-se no mesmo = ou contra cada hum dos seus Membros &."

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida a materia, o Sr. Presidente a propoz a votação pela maneira seguinte.

1.º O S.º salvou as emendas; passou 2.º A 1.ª parte da emenda do Sr. Borges; foi approvada: 3.º A 2.ª parte da mesma emenda, relativa ás penas; foi igualmente approvada.

Entrou em discussão

S.º 9.º Injúrias, que tenham por fim imputações, contra qualquer pessoa, de accão, ou accões, que a Lei classifica em crimes H. H.

Dada a hora, ficou adiada esta materia; e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei, declarando os Alvarás de 17 de Julho de 1809, e de 2 de Outubro de 1811, relativos aos Legados do uso-fructo.

3.º A Resolução, authorisando o Hospital de Caridade na Cidade de Porto Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até ao valor de oitenta contos de reis.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde. Bispo Capellas' Mor. Presid. - Bento Barrozo Per.º, 1.º Secret.º - João Carlos Mairink da S.ª Sessão, 2.º Secret.º

